



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 539/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 186/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

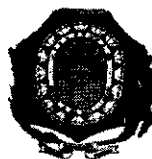
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 186/2024, de 15 de janeiro de 2024, de autoria do Vereador Genilson Costa, que dispõe sobre: **DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO ASPECTO AUTISTA (ARPDEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO
DATA 23/07/2024
HORA 12:30 hs
[Assinatura]
Assinatura



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 186/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**DECLARA UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
RORAIMENSE DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E DO
ESPECTRO AUTISTA
(ARPDEA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal. A **ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO ESPECTRO AUTISTA (ARPDEA)**, inscrita no CNPJ nº 25.343.196/0001-48, com sede na Rua Cidade Cascavel, nº756 – Bairro Equatorial, CEP 69.317-328, Boa Vista – RR.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO ASPECTRO AUTISTA (ARPDEA)**, é uma associação que possui natureza de uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com ação de prevenção e assistência às pessoas idosas com deficiências e transtorno do espectro autista, que possui número ilimitado de sócios e tem por objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e transtorno de espectro autista, acometido por qualquer tipo de doenças, bem como, fortalecer o processo de prevenção ao surgimento de novas doenças.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2024.



GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.